Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 110.148 - RS (2019/0083120-0)

RELATOR	**: MINISTRO JORGE MUSSI**
RECORRENTE	: DANIEL AMARANTE PEREIRA SANTOS (PRESO)
ADVOGADO	: EDMUNDO BRESCANCIN VIEIRA - RS096036
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* com pedido liminar interposto por DANIEL AMARANTE PEREIRA SANTOS em face de acórdão proferido pela Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul qeu denegou a ordem visada no HC n. 0338147-85.2018.8.21.7000 para manter a segregação cautelar decretada em seu desfavor nos autos da ação penal em que responde pela suposta prática do delito tipificado no art. 157, §§ 2º, inciso II, e 2º-A, inciso I, c/c o art. 29, todos do Código Penal.

Nesta via, alega o recorrente, em síntese, a ausência de fundamentação idônea para justificar o decreto preventivo, destacando que a medida estaria embasada na gravidade em abstrato do delito, reputando, por isso, não atendidos os requisitos autorizadores da medida extrema, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

Defende que os seus predicados pessoais favoráveis lhe permitiriam responder solto à ação penal, sobretudo se observada a ausência de antecedentes, a residência fixa e o trabalho lícito.

Requer, por isso, o provimento do presente reclamo para que seja revogada a prisão preventiva, fixando-se, caso se entenda necessário, medidas cautelares menos gravosas, elencadas no art. 319 do Diploma Processual.

É o relatório.

Não merece prosperar a insurgência.

É que, consoante as informações obtidas no endereço eletrônico do Tribunal de origem, a prisão cautelar do recorrente foi revogada em 19/3/2019, sendo expedido o competente alvará de soltura na mesma data.

Diante do exposto, com fundamento no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno deste Tribunal, **julga-se prejudicado** o recurso ordinário em *habeas corpus*.

Publique-se e Intimem-se

Brasília, 14 de junho de 2019.

Ministro Jorge Mussi
Relator